



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2012
(Do Sr. Romero Rodrigues)

**Dispõe sobre a liquidação
antecipada nos contratos de
concessão de crédito.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 52 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, os seguintes parágrafos:

“Art. 52.....
.....

§ 4º *As instituições financeiras ficam obrigadas a afixar cartazes em suas dependências e nas dos estabelecimentos comerciais repassadores de crédito, informando ao consumidor o direito de desconto devido a liquidação antecipada.*

§ 5º *Nos contratos de crédito firmados com pessoas físicas, fica vedada às instituições financeiras a cobrança de tarifa, em decorrência da liquidação antecipada.*

§ 6º *A taxa de desconto aplicável para fins de amortização ou liquidação antecipada deve constar de cláusula contratual específica.”*

Art. 2º Esta lei entra em vigor no prazo de noventa dias de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O art. 52, § 2º do Código de Defesa do Consumidor assegura “a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos”. Este dispositivo é muitas vezes ignorado, devido à falta de informação do consumidor, que se constitui na parte mais vulnerável nas relações de consumo.

Ora, como a informação é um dos direitos básicos consagrados pelo Código de Defesa do Consumidor, art. 6º, inciso III, consideramos conveniente e oportuna a inclusão de três novos dispositivos ao art. 52.

O primeiro dispositivo que ora propomos é a obrigação de as instituições financeiras afixarem cartazes em suas dependências e nas dos estabelecimentos comerciais repassadores de crédito, informando ao consumidor seu direito de desconto em decorrência da liquidação antecipada de débito.

Nosso segundo dispositivo visa coibir procedimento bastante comum, que é a cobrança de tarifa devido à liquidação antecipada. Trata-se claramente de uma prática abusiva. Como o consumidor pode ser penalizado no momento em que devolve os recursos do financiador que lhes foram emprestados?

O terceiro dispositivo proposto é a explicitação, no contrato de crédito, da taxa de desconto aplicável para fins de amortização ou liquidação antecipada. Trata-se de informação fundamental para o consumidor tomar sua decisão.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em nosso entendimento, estes dispositivos apresentam-se imprescindíveis para que o consumidor exercite o direito assegurado pelo art. 52 do Código de Defesa do Consumidor.

Pelo acima exposto, contamos com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação de nosso projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2012

Deputado **ROMERO RODRIGUES**
PSDB/PB